

ração, datada de 23 de agosto de 1982, devidamente registrado sob a Matrícula R-2-13.643, Livro 2 BB, Folha 67, datada de 07 de março de 1983, no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Diamantino, no Estado de Mato Grosso, que abrangerá a área de 8.426,0000 hectares, não observando-se remanescente;

II - a execução do projeto obedecerá o disposto na Lei Nº 4.771/65 - Código Florestal;

III - o projeto para efeito de transações imobiliárias terá que ser inscrito no Registro de Imóveis, na forma e para efeito

do Decreto Lei Nº 58, de 10 de dezembro de 1937 e legislação complementar;

IV - recomendar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda a regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto aprovado. Of. 20/84

GIOVANI ANISIO ALVES

Secretarias de Estado

Ministério da Justiça

DEPARTAMENTO FEDERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 03, DE 09 DE JANEIRO DE 1984

O Diretor-GERAL DO DEPARTAMENTO FEDERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o item V do artigo 12 da Portaria nº 417, de 25 de maio de 1977, do Ministro da Justiça,

RESOLVE conceder, em caráter provisório, nos termos da Portaria nº 68-B, de 16 de maio de 1972, do Ministro da Justiça, o registro referido no artigo 20 do Decreto nº 64.398, de 24 de abril de 1969, a SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, com sede na Rua Manoel Vitorino nº 625 - Piedade, na cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro, para exercer a atividade de microfilmagem de documentos.

IVANCI R GONÇALVES DA ROCHA CASTRO

(Nº 15.744 de 8-2-84 - Cr\$ 21.000,00)

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 34 DE 8 DE FEVEREIRO DE 1984

O PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, resolve

1. Os Membros do Ministério Público Federal que desempenhem atividades de magistério exclusivamente em horário noturno e não exerçam advocacia perceberão as Gratificações de Produtividade (Decreto-lei nº 1.445/76 c/c Decreto-lei nº 1.709/79) e de Desempenho (Decreto-lei nº 2.074/83), nos respectivos percentuais máximos, após apresentarem, à Procuradoria Geral da República, declaração escrita informando os horários de aulas e o não exercício da advocacia.
2. Os efeitos financeiros desta Portaria retroagirão a 1º/1/84 e 1º/2/84, em relação às Portarias nºs 7/84 e 17/84, respectivamente.
3. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador Geral da República.

INOCENCIO MÁRTIRES COELHO

Ministério da Fazenda

SECRETARIA GERAL

PORTARIA Nº 64, DE 06 DE FEVEREIRO DE 1984

Autoriza a cessão, sob a forma de utilização gratuita, do imóvel que menciona, situado no Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

O Secretário-Geral SUBS TITUTO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, usando, nos termos do Decreto nº 83.843, de 14 de agosto de 1979, da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 160, de 28 de fevereiro de 1980, do Ministro da Fazenda e tendo em vista o disposto no artigo 1º do Decreto-lei nº 178, de 16 de fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1º - Fica o Serviço do Patrimônio da União autorizado a promover a cessão, sob a forma de utilização gratuita, ao Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, do imóvel, constituído por terreno, com área de 6.500,00 m2 (seis mil e quinhentos metros quadrados) e benfeitorias, situado na Rua Euclides da Cunha, s/nº, Distrito de Boca do Monte, zona rural daquele Município, de acordo com os elementos constantes do processo protocolizado no Ministério da Fazenda, sob o nº 1080-14.636, de 1983.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o artigo 1º destina-se à construção de centro esportivo, no prazo de três (3) anos, a contar da data da assinatura do contrato de cessão, a lavrar-se em livro próprio do Serviço do Patrimônio da União.

Art. 3º - Competirá ao cessionário promover, sob sua inteira responsabilidade, a desocupação da área, e, bem assim, a responder, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações, que venham a ser invocadas por terceiros, objetivando as benfeitorias mencionadas no artigo 1º.

Art. 4º - A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no artigo 2º desta Portaria, se inobservado o prazo nele fixado ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 5º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO JORGE GUSMÃO BÉRARD

PORTARIA Nº 65, DE 06 DE FEVEREIRO DE 1984

Autoriza a cessão, sob a forma de utilização gratuita, do terreno que menciona, situado no Município de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Secretário-Geral SUBS TITUTO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, usando, nos termos do Decreto nº 83.843, de 14 de agosto de 1979, da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 160, de 28 de fevereiro de 1980, do Ministro da Fazenda e tendo em vista o disposto no artigo 1º do Decreto-lei nº 178, de 16 de fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1º - Fica o Serviço do Patrimônio da União autorizado a promover a cessão, sob a forma de utilização gratuita, à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, do terreno, com a área de 3.343,807,00 m² (três milhões, trezentos e quarenta e três mil e oitocentos e sete metros quadrados), situado entre a BR-262 e o Córrego Jaraguá, no Município de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com os elementos constantes do processo protocolizado no Ministério da Fazenda, sob o nº 0168-15.527, de 1982.

Art. 2º - O terreno a que se refere o artigo 1º destina-se à instalação de campos experimentais, objetivando o ensino da agronomia e veterinária, no prazo de 3 (três) anos, a contar da assinatura do contrato de cessão, a lavrar-se em livro próprio do Serviço do Patrimônio da União.

Art. 3º - Responderá a cessionária, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser invocadas por terceiros, objetivando o terreno referido no artigo 1º.

Art. 4º - A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao terreno, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no artigo 2º desta Portaria, se inobservado o prazo nele fixado ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 5º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO JORGE GUSMÃO BÉRARD